



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 820/GAB/2018
DE 06 DE ABRIL DE 2018**

“Altera a Lei Municipal nº 301, de 22 de maio de 2009, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 301, de 22 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

Parágrafo único. A concessão de Suprimento de Fundos poderá ser autorizada somente à Secretaria Geral de Administração e Finanças – SEGAFIN, à Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, à Secretaria Municipal de Gestão de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, à Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES e à Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, nos moldes desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO
No Mural em 12/04/18
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

Marilene Cristian da Luz
Chefe de Gabinete
Port. 702/GAB/2017

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município